



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Extensão

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone/Fax: (35) 3299-1077
extens@unifal-mg.edu.br



EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO 01/2012 - Probext I/2012

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO

1 DO OBJETIVO

- 1.1 Aprovar e apoiar, por meio de concessão de bolsas acadêmicas a discentes integrantes de suas equipes, o desenvolvimento de projetos de extensão de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade (cf. Art. 6º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

2 DOS PROPONENTES

- 2.1 Em conformidade às atribuições de docentes e técnicos administrativos em Educação dos quadros de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior, poderão ser proponentes de projetos de extensão docentes e técnicos administrativos em educação do quadro permanente da Unifal-MG. Os proponentes serão os coordenadores dos projetos. Cada proposta poderá ter apenas um coordenador e apenas um subcoordenador (também docente ou técnicos administrativos em educação do quadro permanente da Unifal-MG).

3 DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1 Definições

3.1.1 *Projeto*: ação formalizada, com objetivo específico e período determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica; Projetos podem ou não estar vinculados a programas de extensão.

3.1.2 *Programa*: conjunto articulado de projetos e ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

3.2 Diretrizes

3.2.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

3.2.1.1 *Natureza acadêmica*:

- Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- Contribuição para a formação cidadã dos acadêmicos;
- Interdisciplinaridade;
- Produção de conhecimento.

3.2.1.2 *Relação com a sociedade*:

- Impacto social;
- Relação dialógica com a sociedade.

3.3 Inscrição das propostas

3.3.1 Estarão abertas, no período de 19 de janeiro de 2012 a 09 de março de 2012, na Pró-Reitoria de Extensão, as inscrições para o *Probext I/2012*.

3.3.2 A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio de:

3.3.2.1 Envio eletrônico, até o dia 09 de março de 2012, dos arquivos referentes aos formulários (**em suas versões atuais**) abaixo relacionados e disponíveis na Web Page: <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>, preenchidos em todos os seus campos obrigatórios, ao endereço de e-mail siexunifal@gmail.com:

- “Formulário Geral de Identificação de Ação de Extensão”;
- “Formulário II–1: Modelo para apresentação de Projeto de Extensão” e
- “Formulário II–3: Relação de material de consumo para desenvolvimento de projeto de extensão”, se pertinente.

O proponente, munido dos documentos relacionados no item 4, deverá se dirigir à Pró-reitoria de Extensão ou à sua secretaria em câmpus fora de sede.

3.4 Quantidade de propostas

- 3.4.1 Cada coordenador poderá submeter até 2 (duas) propostas de realização de projetos a este edital.
- 3.4.2 Cada coordenador poderá ter registrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão até 3 (três) Projetos de Extensão (contemplados ou não com bolsa de extensão), salvo projetos vinculados a programas institucionais que envolvam Ensino, Pesquisa e Extensão.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As propostas deverão conter a seguinte documentação:

- 4.1.1 Cópia impressa e **assinada** dos Formulários listados no item 3.3.2.1, correspondentes aos arquivos enviados por e-mail, conforme as instruções do mesmo item.
- 4.1.2 Cópia da ata de reunião da Unidade Acadêmica de origem do proponente contendo a aprovação da proposta;
- 4.1.3 Se pertinente, termo(s) de anuência do(s) parceiro(s), com data atual, em papel timbrado da instituição parceira ou contendo carimbo da instituição parceira.
- 4.1.4 Aceite do coordenador do programa, caso o projeto esteja vinculado a programa de extensão.
- 4.1.5 Opcionalmente, comprovante de publicação, ocorrida nos três últimos anos, dos resultados do projeto em periódicos e/ou anais (apenas para projeto já realizado em anos anteriores).

4.2 As propostas que não apresentarem documentação completa serão automaticamente desclassificadas do processo de seleção de projetos para concessão de bolsas.

5 DO APOIO

5.1 Será concedida uma bolsa de extensão por projeto, conforme recursos orçamentários disponíveis, por um período de até 8 (oito) meses.

- 5.1.1 A bolsa de extensão deverá ser concedida a um discente, regularmente matriculado em curso de graduação da Unifal-MG, selecionado pelo coordenador do projeto na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).

6 DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

- 6.1.1 Atendimento às diretrizes deste Edital, item 3.2;
- 6.1.2 Plano de trabalho do bolsista e relevância de sua atuação no desenvolvimento do projeto;
- 6.1.3 Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa.
- 6.1.4 Participação do coordenador em atividades de extensão promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão da Unifal-MG em anos anteriores.
- 6.1.5 Experiência do coordenador no desenvolvimento de ações de Extensão, analisada por meio de consulta ao seu Currículo Lattes;

6.2 Para propostas de renovação de projetos realizados em 2011, contemplados ou não com bolsa Proboxt 2011, serão considerados:

- 6.2.1 Entrega do *relatório final de projeto de extensão/2011* dentro do prazo estabelecido.
 - 6.2.2 Avaliação dos resultados alcançados (constantes do relatório final/2011);
 - 6.2.3 Justificativa sobre a necessidade de sua continuidade;
 - 6.2.4 Apresentação do projeto e participação do coordenador e do bolsista (se for o caso) na XIII Mostra de Extensão e em outros eventos relevantes;
 - 6.2.5 Publicação dos resultados do projeto em periódicos e/ou anais.
 - 6.2.6 Premiação obtida na apresentação do projeto na XIII Mostra de Extensão.
- 6.3 Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam da “Ficha de Avaliação de Projetos”, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=editais_internos.

7 DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 7.1 Se aprovada a concessão de bolsa, cabe aos proponentes a seleção do bolsista na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).
- 7.2 O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão ou à sua secretaria em câmpus fora de sede, até a data a ser divulgada por ocasião da publicação do resultado deste edital:
 - 7.2.1 Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>, preenchido e assinado por ele e pelo coordenador do projeto.
 - 7.2.2 Cópia do CPF do bolsista;
 - 7.2.3 Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista.
- 7.3 A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior até a data estabelecida implicará em cancelamento da concessão de bolsa à proposta contemplada.
- 7.4 O bolsista Proboxt não poderá participar de outro programa de bolsa acadêmica, exceto bolsa atividade.
- 7.5 Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes de acumulação de bolsas acadêmicas, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

8 DOS DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO

- 8.1 O coordenador do projeto deverá:
 - 8.1.1 Ser o responsável pelas atividades do projeto de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades do projeto a ele atribuídas bem como pelo desempenho dos demais participantes.
 - 8.1.2 Orientar, supervisionar e avaliar o discente bolsista em observação aos incisos I e II do Art. 11 do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).
 - 8.1.3 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo projeto, no prazo definido pela Pró-Reitoria de Extensão;
 - 8.1.4 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, por meio de ofício, sua substituição, bem como a do subcoordenador ou a de outros membros da equipe;
 - 8.1.5 Participar das atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;
 - 8.1.6 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas por Pró-Reitorias de Extensão de outras instituições ou da comunidade externa.
 - 8.1.7 Selecionar o bolsista conforme item 7.1.
 - 8.1.8 Solicitar, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão, o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
 - 8.1.8.1 Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;

8.1.8.2 Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades do projeto a ele atribuídas;

8.1.8.3 De outros fatores relacionados no art. 4º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).

9 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

9.1 O bolsista de extensão deverá:

9.1.1 Participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades realizadas;

9.1.2 Participar e submeter resumo - de sua co-autoria - das atividades desenvolvidas pelo projeto na Mostra Anual de Extensão;

9.1.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pelas Pró-Reitorias de Extensão ou por outras instituições da comunidade externa;

9.1.4 Participar, quando convocado, da organização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

9.1.5 Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

9.1.6 Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

9.1.7 Auxiliar o coordenador na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pelo projeto;

9.1.8 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão sempre que houver mudança de seu endereço eletrônico (e-mail);

9.1.9 Não acumular a bolsa deste Programa com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;

9.1.10 Devolver à Unifal-MG as bolsas recebidas indevidamente.

10 DAS OBRIGAÇÕES DE ACADÊMICOS NÃO BOLSISTAS PROBEXT PARTICIPANTES DO PROJETO

10.1 Os acadêmicos não bolsistas Probext participantes do projeto deverão:

10.1.1 Participar de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das atividades realizadas;

10.1.2 Participar e submeter resumo - de sua co-autoria - das atividades desenvolvidas pelo projeto na Mostra Anual de Extensão;

10.1.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pelas Pró-Reitorias de Extensão ou por outras instituições da comunidade externa.

10.1.4 Auxiliar a equipe na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pelo projeto;

11 CRONOGRAMA

11.1 **19 de janeiro de 2012** – Lançamento do Edital;

11.2 **09 de março de 2012** – Data-limite para protocolo das propostas na Pró-Reitoria de Extensão e envio dos arquivos digitais dos formulários do item 3.3.2.1 ao endereço de e-mail sieuxunifal@gmail.com.

11.3 **13 de abril de 2012** – Data-limite para divulgação dos resultados;

11.4 **17 de abril de 2012** - Data-limite para protocolização, na Pró-Reitoria de Extensão ou na sua secretaria em câmpus fora de sede, de recurso contra o resultado deste edital;

11.5 **17 de dezembro de 2012** – Data-limite para entrega do Relatório Final.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os projetos aprovados, mas não selecionados para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidos caso seu coordenador tenha manifestado interesse.

12.2 Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital.

12.3 Somente serão aceitas propostas com *documentação obrigatória* completa.

- 12.4 As atividades aprovadas com ou sem a concessão da bolsa prevista neste Edital deverão ser executadas no ano de 2012.
- 12.5 O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador do projeto ou por decisão do Colegiado de Extensão.
- 12.6 A substituição do coordenador, do subcoordenador ou do bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo coordenador do projeto, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão no prazo máximo de 15 dias após a substituição.
- 12.7 O cancelamento do projeto deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do projeto.
- 12.8 A Pró-Reitoria de Extensão da Unifal-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados de atividade de extensão apoiada pelo Probext 2012.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 19 de janeiro de 2012
Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG